



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 02/85.

Altera valores da Remuneração dos Vereadores.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica reajustada, a partir de 1º de julho de 1985 a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25 de 02.07.75, nº 38 de 13.11.79 e nº 45 de 14.12.83

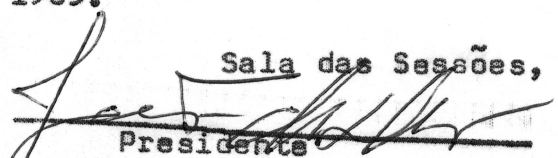
Art. 2º - A Remuneração compreende o subsídio (parte fixa e variável) corresponderá a 3% do que a igual título for pago aos deputados estaduais, ou seja Cr\$.442.085, mensais e serão pagos mensalmente.

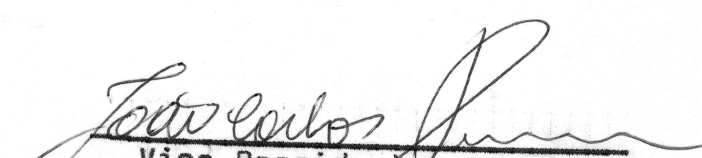
Art. 3º - A parte variável corresponderá a 50% do subsídio e será devida pelo comparecimento dos vereadores às sessões ordinárias e a participação nas votações.

Art. 4º - Será atribuída a verba de representação legal ao Presidente do Legislativo à base de 50% (cinquenta por cento) da verba do subsídio do vereador.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1985.

Sala das Sessões,


Presidente


Vice Presidente